

Processo n.: @PCR 15/00547856

Assunto: Prestação de Contas de Recursos repassados, através da NE n. 000144/2010, de 29/10/2010, no valor de R\$ 50.000,00, ao Centro de Tradições Gaúchas Querência do Minuano, visando à realização do projeto “Restauração do Centro de Tradições Gaúchas”

Responsáveis: Centro e Tradições Gaúchas Querência do Minuano, Azelir Antônio Zancan e João Fachinello Neto

Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo - FUNTURISMO

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 764/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Reconhecer a prescrição das pretensões sancionatória e ressarcitória, extinguindo o processo sem a deliberação sobre os fatos e atos, na forma dos arts. 83-A, *caput*, 83-C e 83-A, § 2º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Centro de Tradições Gaúchas Querência do Minuano, ao Sr. Azelir Antônio Zantan, à Secretaria de Estado do Turismo (SETUR) e ao Órgão de Controle Interno e de Assessoramento Jurídico daquela Pasta.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 15/2023

Data da Sessão: 03/05/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §4º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC